Espécie – Dação – Isabelleira – Rua do Rosário – Rio de Janeiro – Lº 453 – Fls. 64 – Nota 532 A – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de predio da rua do Riachuelo nº 258, desapropriado pela Fazenda Nacional, que faz Manoel José Pereira Barbosa a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 3 dias do mez de Setembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Escrivão vim sendo ahi chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente Manoel José Pereira Barbosa, solteiro, maior, residente na cidade do Porto, reino de Portugal, representado pela sua procuradora a firma Abreu de Almeida & Companhia e esta pelo socio Antonio Abreu de Almeida Junheiro, conforme a procuração que nesta data fica registrada no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bacharel João Baptista Pereira da Silveira, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo 2º § 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do anno findo; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de serem hoje dadas e distribuidas estas pelo libello que

fica archivado. E pelo autorg.te, por seu procurador
me foi dito perante as referidas testem.as que é se-
nhor e possuidor do predio e terreno nº 258, antigo 196, da
rua do Riachuelo, freguezia de Santo Antonio, desta Capi-
tal, que arrematou em praça do Juizo de Orphãos em
13 de Julho de 1865, sendo Juiz o Dr. Luiz Barbo-
sa Cordeiro, pelo contracto de cuja escriptura começam os autos
de inventario de Jacio Antonio Pen.a, antigo proprietario
do m.mo immovel. Destes autos de inventario consta que a
casa é de sobrado, tem 16 e ½ palmos de vão e 70 de fun-
dos, seguindo-se um quintal murado de 60 ditos.
E por isto acharse elle autorg.te contractado com o au-
torg.do por bem desta escriptura e na melhor forma de
Direito p.a transferir, como de facto transferido
tem, o m.mo predio e terreno por accôrdo provisto
nos Decretos n. 9251 de 26 de Agosto e 9 de Setembro
de 1903 e decorrente do Dec. n. 969 de 18 de Setembro
do m.mo anno, auto p.a que os desapropriou por utilida-
de publica para construcção do caes e avenida corres-
pondente nesta Capital; recebendo elle autorg.te por
parte da autorgada como indemnisação pela des-
apropriação dos ditos predio, terreno, benfeitorias e
servidões que nelles existem, livres e desembaraçados
de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-
judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral
de Hypothecas e do Distribuidor Geral, de quantia
de Rs. 19:000$000 em moeda corrente pagavel neste
acto. Então me foi dito pela autorg.da por seu
procurador que, no exercicio de adquirente do
dominio por força do Dec. e hoje possuidora da pos-
se plena do dito predio e terreno, houve-o por vendido e
contractado e contracta com o autorg.te sobre a pre-
sente escriptura, transferencia e indemnisação pelo pre-

ço de Rs 19:000$000, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao mesmo outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida o outorgante por sua procuradora perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido, dá á outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe cumprir fiel e sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccão de direito sem que o outorgante ou aquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou outros onus que gravem os proprios cedidos, que desde já não entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se este por emittido na parte pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgante: 1º, que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. n. 2281, art. 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do terreno para a sua mudança e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio, posse, fôro e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por per-

ça da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto n. 956 de 1903, artigo 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias do imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos: N. 7.512. 3 districto. Fls. 35. Freguezia do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. A. Serie. Exercicio de 1904. Contribuição 36.000 réis. Multa de 10% (reais) Juros 5% (reais.) Certifico que o Snr. Manoel José Soares Balthar deve a quantia de 36.000 réis, imposto do consumo de uma penna dagua concedida para uso do predio nº 258 da rua do Riachuelo. Rio de Janeiro, 19 de 8 de 1904. Pelo Subdirector, Costa Santos. Recebi em 19 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Amaro. Pelas annotações feitas no verso de uma petição ao Prefeito do Districto Federal, vê-se que o predio descripto está quite dos impostos municipaes até o 1º semestre deste anno, tendo sido paga a taxa de registro de quitação predial pelo conhecimento 566 em 17 de Maio do corrente anno, e o imposto predial do semestre corrente foi pago em data de hontem pelo conhecto nº 10.502, todos da Prefeitura do Districto Federal. E assim convencionados, outorgte e outorgdo, pediram-me mandasse lavrasse a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudte Joaquim Rafael Borges Ofelhado, revendo as emendas que dizem "segundo" anno findo" e, depois de lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Dr. Oscar Vianna e Augusto Severiano de Azevedo presente mim, Tabellião que escrevo e assigno.

160

Dario Teixeira da Cunha. Alberto de Almeida Compi-
gado Bapt.a Pereira do Monte. Dr. Lucio Raphael
Vieira Leite. Oscar Vianna. Augusto Gervasio de
Azevedo. Faculdade de Medicina. E eu, Escrivão subscrevo
e assigno em publico e raso. Em testem.º (estava o signal
publico) de verd.º D. F. C. Dario Teixeira da Cunha.
Confere com o original. Inspectoria
de Portos, Rios e Canaes em 7 de
Outubro de 1924. - Alvaro Gutierrez,
addido ao Archivo Nacional. -
Horacio Teixeira Leite, Archeº do Archivo Na-
cional.